



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 170, DE 28 DE MARÇO DE 1990-

(Dispõe sobre alteração da delimitação do perímetro urbano da sede do Município).

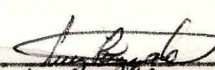
LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de março de 1990, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da sede do Município de Meridiano, passa a ser delimitado da seguinte forma: começa no marco 1, cravado no lado esquerdo do leito ferroviário, na direção reta do muro esquerdo do Cemitério Municipal, de quem do leito ferroviário olha para o mesmo; daí acompanha o leito ferroviário, até atingir o marco nº 2, cravado nas confluências da ferrovia com a Rua Brasília; daí deflete 90º à esquerda e segue em linha reta, até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua São José, onde se encontra o marco nº 3, deste ponto segue em linha reta numa distância de aproximadamente 300 metros contados a partir do marco nº 3, até atingir o marco nº 4; daí deflete 90º à esquerda e segue em linha reta, numa distância aproximada de 600 metros, até atingir a margem da Estrada Vicinal que é prolongamento da Rua 7 de Setembro, que demanda para o Núcleo da Fazenda Jacilândia, onde se encontra o marco nº 5; desse ponto segue sempre em linha reta, numa distância aproximada de 600 metros, onde se encontra o marco nº 6, cravado na propriedade de Lindolfo Rizzato ou a quem dê direito; desse ponto deflete 90º à esquerda, atravessando propriedade de José Nogueira, Irmãos Moda até a margem da Via de Acesso à SP-320, onde se encontra cravado o marco nº 7; desse ponto seguindo sempre em linha reta atravessando propriedade de José Beran e outras propriedades de quem dê direito e a Estrada Municipal que dá acesso ao Núcleo do Corrego da Pedra, até atingir o marco nº 8, cravado na propriedade do Dr. Paulo Silva de Carvalho; desse ponto deflete 90º à esquerda até atingir o muro do Cemitério Municipal e segue por este e atravessa a Estrada Municipal que demanda à Fernandópolis, alcançando o leito ferroviário, onde se encontra o marco 1 e que teve início esta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial a Lei Municipal nº 10/81, de 08 de junho de 1981.

Meridiano, 28 de março de 1990.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO